

## ATUALIZAÇÕES – OUTUBRO 2025

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VMU</b>	Código Penal	Alterar redação e inserir e alterar notas	

### Art. 171. ...

...

§ 5º ...

▶ *Caput* do § 5º acrescido pela Lei nº 13.964, de 24-12-2019.

...

II – ...

▶ Incisos I e II acrescidos pela Lei nº 13.964, de 24-12-2019.

III – pessoa com deficiência; ou

▶ Inciso III com a redação dada pela Lei nº 15.229, de 2-10-2025.

IV – ...

▶ Inciso IV acrescido pela Lei nº 13.964, de 24-12-2019.

...

### Art. 288...

...

▶ *Caput* e pena com a redação dada pela Lei nº 12.850, de 2-8-2013.

§ 1º ...

▶ Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 15.245, de 29-10-2025.

§ 2º Incorre na pena prevista no *caput* deste artigo quem, de qualquer modo, solicitar ou contratar o cometimento de crime a integrante de associação criminosa, independentemente da aplicação da pena correspondente ao crime solicitado ou contratado.

▶ § 2º acrescido pela Lei nº 15.245, de 29-10-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VMU</b>	Lei nº 8.069/1990 (ECA)	Alterar nota e inserir redação e nota	<b>DOU_08.10.2025</b>

### Art. 4º...

§ 1º ...

...

d) ...

▶ Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 15.240, de 28-10-2025.

§ 2º Compete aos pais, além de zelar pelos direitos de que trata o art. 3º desta Lei, prestar aos filhos assistência afetiva, por meio de convívio ou de visitaç o per odica, que permita o acompanhamento da formaç o psicol gica, moral e social da pessoa em desenvolvimento.

§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se assist ncia afetiva:

I – orientaç o quanto  s principais escolhas e oportunidades profissionais, educacionais e culturais;

II – solidariedade e apoio nos momentos de intenso sofrimento ou de dificuldade;

III – presenç a f sica espontaneamente solicitada pela crianç a ou adolescente quando poss vel de ser atendida.

▶ §§ 2º e 3º acrescidos pela Lei nº 15.240, de 28-10-2025.

**Art. 5º...**

▶ ...

**Parágrafo único.** Considera-se conduta ilícita, sujeita a reparação de danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a ação ou a omissão que ofenda direito fundamental de criança ou de adolescente previsto nesta Lei, incluídos os casos de abandono afetivo.

▶ Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.240, de 28-10-2025.

...

**Art. 14-A.** Incumbe ao poder público proporcionar assistência integral e multiprofissional à criança e ao adolescente dependentes químicos e/ou com problemas decorrentes do uso de drogas, com vistas à proteção de sua saúde física e mental e de seu bem-estar social, e promover campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas.

▶ Art. 14-A acrescido pela Lei nº 15.243, de 28-10-2025, para vigorar após decorridos 120 dias de sua publicação oficial.

...

**Art. 22.** Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda, convivência, assistência material e afetiva e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.240, de 28-10-2025.

**Parágrafo único. ...**

...

**Art. 56...**

...

III – ...;

IV – negligência, abuso ou abandono na forma prevista nos arts. 4º e 5º desta Lei.

▶ Inciso IV acrescido pela Lei nº 15.240, de 28-10-2025.

...

**Art. 58.** No processo educacional, respeitar-se-ão os valores culturais, morais, éticos, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se-lhes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

▶ Artigo com a redação dada pela Lei nº 15.240, de 28-10-2025.

...

**Art. 129...**

...

**Parágrafo único.** Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X do *caput* deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei.

▶ Parágrafo único com a redação dada pela Lei nº 15.240, de 28-10-2025.

...

**Art. 130.** Verificada a hipótese de maus-tratos, negligência, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.240, de 28-10-2025.

...

**Art. 243. ...**

Pena –...

▶ *Caput* e pena com a redação dada pela Lei nº 13.106, de 17-3-2015.

**Parágrafo único.** A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto.

▶ Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.234, de 7-10-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VMU</b>	Lei nº 8.213/1991  (Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social)	Alterar/inserir redação	<b>MP 1303 – VIGÊNCIA ENCERRADA – VOLTAR A REDAÇÃO EXCLUIR NOTAS PARA MP</b>

**Art. 60. ...**

...

§ 11-A. O exame médico-pericial previsto nos §§ 4º e 10 deste artigo, a cargo da Previdência Social, poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento.

▶ § 11-A acrescido pela Lei nº 14.724, de 14-11-2023.

**§§ 11-B a 11-E. EXCLUIR REDAÇÃO**

**▶ EXCLUIR NOTA PARA MP 1303**

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VMU</b>	Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)	Alterar redação	

**Art. 11. ...**

...

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade será aferida na data:

▶ *Caput* do § 2º com a redação dada pela Lei nº 15.230, de 2-10-2025.

I – da posse, para os candidatos a cargos do Poder Executivo;

II – limite para o pedido do registro, para os candidatos às Câmaras Municipais;

III – da posse presumida, para os candidatos às demais Casas Legislativas, assim considerada como a ocorrida dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contado da eleição da respectiva Mesa Diretora, independentemente da norma regimental de cada Casa, vedadas reduções ou prorrogações.

▶ Incisos I a III acrescidos pela Lei nº 15.230, de 2-10-2025.

...

**Art. 38. ...**

...

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos ou volantes referentes a pleito majoritário impõe a sua oferta em sistema Braille em proporção escalonada definida na forma de resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

▶ § 5º acrescido pela Lei nº 15.230, de 2-10-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VMU</b>	Lei nº 12.694/2012	Alterar redação e inserir nota.	<b>DOU_30.10.2025</b>

**Art. 9º** Diante de situação de risco, decorrente do exercício da função, das autoridades judiciais ou membros do Ministério Público, em atividade ou não, inclusive aposentados, e de seus familiares, o fato será

comunicado à polícia judiciária, que avaliará a necessidade, as condições institucionais perante outros órgãos policiais, o alcance e os parâmetros da proteção pessoal.

**EXCLUIR NOTA DE ADIN**

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.245, de 29-10-2025.

...

§ 5º A proteção pessoal será prestada a policiais, em atividade ou aposentados, e aos seus familiares, em situação de risco decorrente do exercício da função, de acordo com a avaliação realizada pela polícia judiciária ou pelo órgão de direção da respectiva força policial.

§ 6º A proteção pessoal prevista neste artigo estende-se a todos os profissionais das forças de segurança pública, Forças Armadas, autoridades judiciais e membros do Ministério Público que combatem o crime organizado nas regiões de fronteira, aos quais deve ser concedida atenção especial, consideradas as particularidades da região protegida.

► §§ 5º e 6º acrescidos pela Lei nº 15.245, de 29-10-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMU	Lei nº 12.850/ 2013 (Lei das Organizações Criminosas)	Alterar redação e inserir nota.	<b>DOU_30.10.2025</b>

**Art. 2º...**

...

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa, se o fato não constituir crime mais grave.

**EXCLUIR NOTA PARA ADI**

► § 1º com a redação dada pela Lei nº 15.245, de 29-10-2025.

...

**Obstrução de ações contra o crime organizado**

**Art. 21-A.** Solicitar, mediante promessa ou concessão de vantagem de qualquer natureza, ou ordenar a alguém a prática de violência ou de grave ameaça contra agente público, advogado, defensor dativo, jurado, testemunha, colaborador ou perito, com o fim de impedir, embaraçar ou retaliar o regular andamento de processo ou investigação de crimes praticados por organização criminosa ou a aprovação de qualquer medida contra o crime organizado.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas penas deste artigo quem pratica as condutas nele previstas contra cônjuge, companheiro, filho ou parente consanguíneo até o terceiro grau, ou por afinidade, das pessoas relacionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a violência ou grave ameaça é tentada ou consumada, aplica-se também a pena cominada ao crime correspondente.

§ 3º O condenado pelo crime previsto neste artigo deverá iniciar o cumprimento da pena em estabelecimento penal federal de segurança máxima.

§ 4º O preso provisório investigado ou processado por crime previsto neste artigo será recolhido a estabelecimento penal federal de segurança máxima.

**Conspiração para obstrução de ações contra o crime organizado**

**Art. 21-B.** Ajustarem-se duas ou mais pessoas para a prática de violência ou de grave ameaça contra agente público, advogado, defensor dativo, jurado, testemunha, colaborador ou perito, com o fim de impedir, embaraçar ou retaliar o regular andamento de processo ou investigação de crimes praticados por organização criminosa ou a aprovação de qualquer medida contra o crime organizado.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas penas deste artigo quem pratica as condutas nele previstas contra cônjuge, companheiro, filho ou parente consanguíneo até o terceiro grau, ou por afinidade, das pessoas relacionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a violência ou grave ameaça é tentada ou consumada, aplica-se também a pena cominada ao crime correspondente.

§ 3º O condenado pelo crime previsto neste artigo deverá iniciar o cumprimento da pena em estabelecimento penal federal de segurança máxima.

§ 4º O preso provisório investigado ou processado por crime previsto neste artigo será recolhido a estabelecimento penal federal de segurança máxima.

► Arts. 21-A e 21-B acrescidos pela Lei nº 15.245, de 29-10-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VMU</b>	Súmulas do STJ	Alterar redação	

**545.** A confissão do autor possibilita a atenuação da pena prevista no art. 65, III, *d*, do Código Penal, independentemente de ser utilizada na formação do convencimento do julgador.

► Súmula com a redação dada pelo REsp nº 2.001.973/RS (Tema Repetitivo nº 1194) (DJe de 16-9-2025).

...

**630.** A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes quando o acusado admitir a posse ou a propriedade para uso próprio, negando a prática do tráfico de drogas, deve ocorrer em proporção inferior à que seria devida no caso de confissão plena.

► Súmula com a redação dada pelo REsp nº 2.001.973/RS (Tema Repetitivo nº 1194) (DJe de 16-9-2025).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VMU</b>	Súmulas TST	Alterar redação	

**366.** *Cancelada.* Res. do TST nº 225, de 30-6-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VMU</b>	Súmulas Vinculantes do STF	Alterar/inserir redação	

**9.** *Cancelada.* DOU de 1º-10-2025.

**10.** ...

...

**63.** O tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006) não configura crime hediondo, afastando-se a aplicação dos parâmetros mais rigorosos de progressão de regime e de livramento condicional.

► Publicada no DOU de 1º-10-2025.